



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4467/2014

Edital nº. 2274/2014

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MARPA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.266.361/0001-02, com sede da Rua Alan Kardec, 1337, Dom Pedrito-RS, CEP. 96.450-000, RESOLVEM aditar por interesse público, o referido contrato para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações na Cláusula Segunda *caput* e § 2º, Clausula Terceira ao presente contrato, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA CAPUT: Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de 1.568,71 (mil quinhentos e sessenta e oito Reais e setenta e um centavos) mensais.

[...]

§2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária Projeto Atividade 2.040, Elemento de Despesa 3.3.90.35, Reduzido 206, Recurso 01.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato fica prorrogado até a data de 31 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 18 de abril de 2017.


Empresa Marpa Assessoria Contábil Ltda

Contratada


Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Município



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

16/235294-8

23

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43207507584**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matricula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MARPA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

23 AGO 2016

Nº FCN/RE



RS2201600780179

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		022	1	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

DOM PEDRITO - RS
Local

Nome: **MARIDALVA LUCAS PERALTA BUTRA**
Telefone de Contato: **(51) 3025-7600**
Assinatura: *[Assinatura]*

19 Agosto 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

SIM NÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2016 SOB Nº: 4326592

Protocolo: 16/235294-8, DE 23/08/2016

Empresa: 43 2 0750758 4
MARPA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

24 AGO 2016 *[Assinatura]*

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

26/08/16 *[Assinatura]*

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____ Vogal Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

R\$ 23080378

[Assinatura]

Amanda

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/235294-8, referente à empresa MARPA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, NIRE 4320750758-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4326592, em 29/08/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança SY5T4. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/08/2016 às 09:39, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

MARPA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

CNPJ nº 19.266.361/0001-02

NIRE nº 4320750758-4

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAULO HERVE MOREIRA DUTRA, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/05/1964, Contador registrado no CRC/RS nº 056585/O-0, CPF nº 423.228.040-53, com residência e domicílio na Rua Alan Kardec nº 1337 – Bairro São Gregório na Cidade de Dom Pedrito/RS CEP 96450-000.

MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA, nacionalidade brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/06/1967, Contadora registrada no CRC/RS nº 096860/O-1, CPF nº 493.980.910-20 com residência e domicílio na Rua Alan Kardec nº 1337 – Bairro São Gregório na Cidade de Dom Pedrito/RS CEP 96450-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PAULO HERVE DUTRA E CIA LTDA - ME**, estabelecida à Rua Alan Kardec nº 1337 – Bairro São Gregório na Cidade de Dom Pedrito/RS CEP 96450-000, inscrita no CNPJ sob o nº **19.266.361/0001-02**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **4320750758-4** em 14/11/2013, resolvem promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - Altera-se o nome empresarial da sociedade para: **MARPA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**.

CLAUSULA 2ª - O sócio **PAULO HERVE MOREIRA DUTRA**, cede e transfere por venda parte do seu capital social no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) a sócia ingressante **MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA** acima qualificada, dando plena quitação dos seus direitos.

CLAUSULA 3ª - Após as alterações ocorridas, O capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA	990	990,00
PAULO HERVE MOREIRA DUTRA	10	10,00
TOTAL	1.000	1.000,00

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade caberá à sócia **MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para

Página 1 de 4

depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", será exercida pelo administrador.

Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador em exercício terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLAUSULA 5ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 6ª - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARPA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, tendo sede a Rua Alan Kardec nº 1337 - Bairro São Gregório na Cidade de Dom Pedrito/RS CEP 96450-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

CLAUSULA 2ª - O objeto social é:

- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Atividades de contabilidade; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

CLAUSULA 3ª - O capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA	990	990,00
PAULO HERVE MOREIRA DUTRA	10	10,00
TOTAL	1.000	1.000,00

Página 2 de 4

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA 4ª - O início das atividades ocorreu em 30/10/2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá à sócia **MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judicia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.

Parágrafo Segundo: É vedada aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador em exercício terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

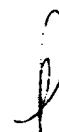
CLAUSULA 6ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Página 3 de 4



Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA 8ª - Os sócios em comum acordo ficam impedidos de assinar para terceiro aval de qualquer teor, bem como, oferecer qualquer bem imóvel em garantia de negócio.

CLAUSULA 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLAUSULA 10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor (ES) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


CLAUSULA 11ª - Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembléia) dos sócios quotistas serem excluído da sociedade.

CLAUSULA 12ª - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA 13ª - Fica eleito o foro de **Dom Pedrito/RS** para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Dom Pedrito/RS 09 de Agosto de 2016.


1º TABELIONATO
DOM PEDRITO
PAULO HERVE MOREIRA DUTRA
1º TABELIONATO
DOM PEDRITO
MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA

Angela Maria Teixeira da Rosa
Escritorante Autorizada

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DOM PEDRITO
RUA JULIO DE CASTILHOS, 939 - FONE: (53) 3243.3031 - 3243.5325 - CEP 96450-000 - DOM PEDRITO / RS
Del. CLEBER VEIGA MIRANDA - Tabelião
E-mail: tabelion@brturbo.com.br

Página 4 de 4

Reconheço AUTENTICAS as assinaturas de PAULO HERVE MOREIRA DUTRA e MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA, em 09 de agosto de 2016, em TESTEMUNHO DA VERDADE Dom Pedrito, 09 de agosto de 2016.
Angela Maria Teixeira da Rosa - Escritorante 2
E-mail: AT 12.20 - Selo digital: RS 0.00 - (1189.01.1800003)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2016 SOB Nº: 4326592
Protocolo: 16/235294-8, DE 23/08/2016
Empresa: 43 2 0750758 4
MARPA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
- ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/235294-8, referente à empresa MARPA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, NIRE 4320750758-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4326592, em 29/08/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança SY5T4. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/08/2016 às 09:39, por Cleverton Signor – Secretário Geral.


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA, brasileira, casada, CPF: 493.980.910/20 e CRC-RS 96860/O-1, sócia administradora da empresa MARPA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 19.266.361/0001-02 estabelecida na Rua Alan Kardec, 1337, Dom Pedrito, RS.

OUTORGADO: PAULO HERVE MOREIRA DUTRA, brasileiro CPF 423.228.040-53, CRC-RS 56585/O-0 casado, sócio cotista da empresa acima citada.

PODERES OUTORGADOS: o outorgante confia ao outorgado os poderes para representá-la em separado ou em conjunto, junto as Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais e com o fim de assinar contratos, participar de licitações e demais serviços relativos a empresa MARPA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Dom Pedrito, 25 de agosto de 2016.


José Ildelfonso B. Nobre
Mat. 1795-7
Setor ICMS
CONFERE ORIGINAL

1º TABELIONÁRIO
DOM PEDRITO


MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA
CRC-RS 96860/O-1

ANGELA MARIA TEIXEIRA DA ROSE
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DOM PEDRITO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 939 - EDONE (53) 3243.3031/3243.8395 - CEP 96450-000 - DOM PEDRITO / RS
Bel. CLEBER VEIGA MIRANDA - Tabelião
E-mail: tabelion@brturbo.com

Reconheço AUTENTICA a assinatura de MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA Dou fe

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Dom Pedrito, 11 de abril de 2017

Angela Maria Teixeira da Rose - Escrevente Autorizada
Emo: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0169.01.1700002.0539